



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



São Paulo, 30 de novembro de 2017.

OFÍCIO Nº CMIL - 150/610/2017.

Ilustríssimo Senhor,

Trata-se da Indicação nº 3797/2017, de propositura do Senhor Deputado Ed Thomas, relativa à solicitação de recursos financeiros à Casa Militar, no importe de R\$.300.000,00 (trezentos mil reais) para a Prefeitura Municipal de Guarujá, no sentido investir na atualização e modernização da estrutura de sua Defesa Civil.

Conforme o **Decreto nº 61.101, de 30 de janeiro de 2015**, que dá nova redação a dispositivos do **Decreto nº 57.905, de 2012**, à Casa Militar, por intermédio de sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, cabe a representação do Estado na celebração de convênios com Municípios Paulistas exclusivamente quando se tratar da transferência de recursos financeiros para a execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de defesa civil, conforme segue:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de obras e serviços destinados à defesa civil, abrangendo ações de prevenção, resposta e recuperação."; (NR)

II - a Cláusula Primeira do Anexo III:

" CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à execução de serviços e aquisição de materiais de resposta por parte do MUNICÍPIO, conforme plano de trabalho constante do Processo nº.

§ 1º - Os serviços a que alude o "caput" desta cláusula consistirão na execução de estudos e no mapeamento de áreas de risco do MUNICÍPIO.

§ 2º - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o plano de trabalho poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da COORDENADORIA, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedada a alteração do objeto." (NR)

Dessa forma, não havendo amparo legal e nem recurso financeiro nesta Secretaria para atendimento ao pedido, solicito a Vossa Senhoria, análise quanto ao atendimento por outra Pasta do Governo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Tenente Coronel PM - Diretor do Departamento
Estadual de Defesa Civil

Ao Senhor

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares